

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 241

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Excelentíssimo Senhor,*

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**

*Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.*

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem como objetivo *de Conceder incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.*

O referido Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a Lei nº 2383 de 08 de junho de 2021, que estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra, determinando a ratificação desta Casa de Leis.

Necessário mencionar, que o incentivo fiscal será concedido à empresa tendo em vista o cumprimento prévio de todos os requisitos constantes na Lei nº 2383, bem como foi analisada a situação jurídico-fiscal da empresa e aprovada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Para tanto segue anexo o Protocolo de Intenções assinado pela empresa e pelo Senhor Prefeito em duas vias, bem como o estudo do impacto acerca da isenção pretendida.

A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

Protocolo nº

Data

4612024  
27/02/24



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

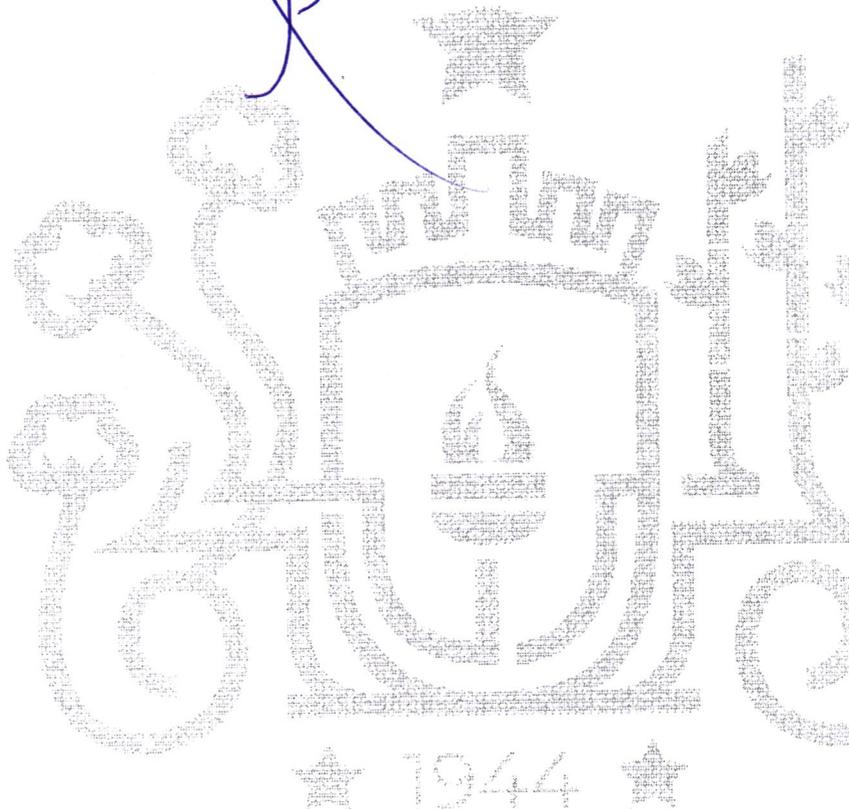
Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*



PROJETO DE LEI Nº 257

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Concede incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal da isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel que corresponde a 3.559,57m<sup>2</sup>, cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

**Art. 2º** - A isenção dar-se-á conforme constante no processo administrativo nº 9226/2022, cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, com integral observância da legislação



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.

**Art. 3º** - A EMPRESA beneficiada se compromete a gerar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

**Art. 4º** - A EMPRESA deverá cumprir estritamente todas as regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024, sob pena de cessar o incentivo e ter o respectivo imposto lançado, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros e encargos legais.

**Art. 5º** - O Município envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024.

**Art. 6º** - O incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do impostos se dará a partir da publicação desta lei, exceto na ocorrência de qualquer fato que origine o cancelamento do benefício fiscal concedido.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024.

**José Carlos de Quevedo Junior**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

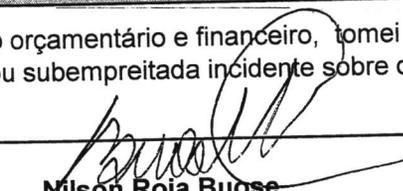
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

12-2024

REF.: Incentivo Fiscal de ISSQN á Empresa Vida Forte Nutrientes Ind. E Com. De Prod. Naturais Ltda.

Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2.023	Em 31/01/2024	2.025	2.026
	183.199.683,48	198.883.900,00	183.199.683,48	199.922.700,00	206.420.187,75
DESPESAS					
Descrição			2.024	2.025	2.026
Cadastro n. 21220 - Código da Dívida n.688.583			30.007,18	-	-
			-	-	-
			30.007,18	-	-
			0,0164	-	-
% s/ RCL					
NOTA EXPLICATIVA					
Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tomei por base o valor do imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada incidente sobre o cadastro n. 21220 - código da Dívida n. 688.583, com impacto da ordem de 0,0164 sobre a Receita Corrente Líquida.					

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024

  
Nilson Roja Buose  
Técnico em Contabilidade  
1SP121773/O-3



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - VITAFOR, ADIANTE QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O INCENTIVO FISCAL DA ISENÇÃO DE ISSQN SOBRE A ÁREA A SER AMPLIADA DE 3.559,57M<sup>2</sup>, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, COM BASE NA LEI Nº 2383/2021, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, NOS TERMOS QUE SEGUEM.**

O **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.069/0001-78, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, portador do RG n. 24.431.755-0 e do CPF n. 261.803.938-69, com endereço na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, designada neste ato como **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA – VITAFOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.455.576/0001-92, com sede na Estrada Municipal Celso Charuri, DR 405, Bairro Jundiaquara, neste ato representada por seu presidente **NEMECIO ROGERIO MORO PERES**, portador de RG nº 22.688.239-1 e do CPF nº 118.574.448-76, residente e domiciliado na Estrada Municipal Celso Charuri, DR 405 Bairro Jundiaquara, denominada EMPRESA, têm justas e acordadas a celebração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá mediante termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores.

Considerando a Lei Municipal nº 2383/2021 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município, com regras e requisitos a serem cumpridos pelas empresas interessadas, conforme art. 6º da Lei nº 2383/2021;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Considerando que a EMPRESA cumpriu todos os requisitos prévios, apresentando todos os documentos necessários em atendimento à situação jurídico-fiscal, conforme art. 8º da Lei nº 2383/2021;

Considerando a análise e aprovação do pedido da EMPRESA, feita pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município, conforme art. 15 e seguintes da Lei nº 2383/2021 e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando a intenção da EMPRESA na ampliação da unidade VITAFOR no Município, onde tem a projeção de ampliar 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que tem por objeto conceder à EMPRESA o incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, sobre a área a ser ampliada de 3.559,57m<sup>2</sup>, com integral observância da legislação sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Dos compromissos da EMPRESA**

1.1 – A EMPRESA se compromete a ampliar o prédio existente da VITAFOR até o mês de junho de 2024, com uma área de 3.559,57m<sup>2</sup> sobre o imóvel do cadastro nº 009421, requerendo a isenção do ISSQN sobre a área a ser ampliada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período.

1.2 – Com a ampliação da EMPRESA estima-se gerar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

1.2.1 – Após devidamente instalada, a empresa deverá enviar a relação de empregados contratados, visando comprovar o acima e instruir o procedimento da isenção pleiteada.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

1.3 – Para que o benefício seja mantido pelo período pleiteado, a EMPRESA deverá manter o fielmente o cumprimento das regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021, sob pena de cessar o incentivo, em especial na ocorrência de:

1.3.1 – Não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;

1.3.2 – A paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;

1.3.3 – A destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta lei;

1.3.4 – Quando não ocorrer o licenciamento de toda a frota de veículos da empresa beneficiada no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção de veículos alugados;

1.3.5 – Na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou de risco ou dano à saúde pública;

1.3.6 – Quando, por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios previstos na presente lei.

1.4 – Se a EMPRESA deixar de cumprir as finalidades da Lei de Incentivo Fiscal ou não atenda às exigências legais, terá o benefício imediatamente cancelado e terá o respectivo imposto lançado, devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

1.5 – Caso a EMPRESA realize qualquer alteração na razão social, sede ou ramo de atividade, deverá imediatamente comunicar o MUNICÍPIO, e o incentivo fiscal será submetido à nova apreciação pelo Conselho Gestor do Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que emitirá parecer opinativo para apreciação do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Dos Compromissos do MUNICÍPIO**

2.1 – O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o incentivo fiscal pleiteado, qual seja a isenção do ISSQN sobre a área a ser ampliada de 3.559,57m<sup>2</sup>, com base no art. 2º, inciso I, alínea “c”, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da EMPRESA, equivalente a 3.559,57 m<sup>2</sup>, desde que mantidas as regras e requisitos determinados pela Lei nº 2383/2021 por todo o período da concessão da isenção do ISSQN.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

2.1.1 – O referido incentivo fiscal será concedido pelo MUNICÍPIO em benefício da EMPRESA, a qual apresentou projeto que comprovadamente irá gerar novos empregos ao município.

2.2 – O MUNICÍPIO envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021.

2.3 – Caso o MUNICÍPIO identifique qualquer descumprimento por parte da EMPRESA, deverá imediatamente tomar providências no sentido de cessar o incentivo concedido e realizar o lançamento do respectivo imposto, devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

2.4 – Caso a EMPRESA não se instale e/ou não entre em operação até junho de 2024, conforme informado no requerimento, e não apresentar justificativa, o MUNICÍPIO poderá cancelar o incentivo concedido sobre a isenção do ISSQN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Disposições Gerais**

3.1 - Para conclusão e manutenção do referido Protocolo de Intenções, a empresa deverá comprovar o início dos trabalhos no novo prédio, apresentando a documentação cabível, qual seja: licença de funcionamento, alvará sanitário, etc., bem como apresentar a relação de empregados contratados, conforme item 2 da Cláusula Primeira.

3.2 – O fato de uma das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento, no todo ou em parte, de uma das cláusulas do presente Protocolo, não afetará de modo algum o direito de exigir posteriormente tal cumprimento. Da mesma forma, se uma das partes deixar de invocar o descumprimento de uma das cláusulas do presente Protocolo não altera de modo algum o direito de fazê-lo posteriormente.

3.3 – Nas hipóteses de cisão, transformação, incluindo mudança de atividade produtiva, fusão, incorporação ou qualquer forma de alienação ou reorganização societária, inclusive a conferência do estabelecimento da EMPRESA a outras sociedades integrantes ou não do grupo econômico da EMPRESA, a sociedade sucessora a qualquer título, passará a ser, sem qualquer solução de continuidade, titular de todos os direitos e obrigações decorrentes deste Protocolo, especialmente no tocante aos



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

incentivos fiscais previstos neste Protocolo, estando a sucessora apta à fruição desses benefícios, desde que aprovada em conformidade à Lei nº 2383/2021.

3.4 – A eficácia do incentivo fiscal se dará na medida em que os pré-requisitos legais forem atendidos e cumpridos pela EMPRESA, na forma da legislação em vigor.

3.5 – O presente Protocolo de Intenções constitui as premissas das vontades das partes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral, em conformidade ao inteiro teor do Processo nº 9226/2022.

3.6 – O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município poderá solicitar relatórios periódicos de avaliação do desempenho da EMPRESA, bem como realizar a fiscalização acerca dos cumprimentos dos requisitos previstos na Lei nº 2383/2021 por parte da EMPRESA.

3.7 – O presente Protocolo de Intenções seguirá para ratificação junto ao Poder Legislativo Municipal, juntamente com o Projeto de Lei específico e o estudo do impacto sobre a concessão do incentivo fiscal pretendido pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Vigência**

4.1 – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da aprovação e publicação da lei autorizativa à EMPRESA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, exceto nos casos do item abaixo.

4.2 – Havendo qualquer descumprimento por parte da EMPRESA, o MUNICÍPIO procederá ao imediato cancelamento do benefício fiscal, devendo realizar o lançamento do ISSQN, atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do Foro**



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente instrumento.

Araçoiaba da Serra, 05 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA – VITAFOR**

**NEMECIO ROGERIO MORO PERES**

**Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município:**

**Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Governo e Relações Institucionais**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**